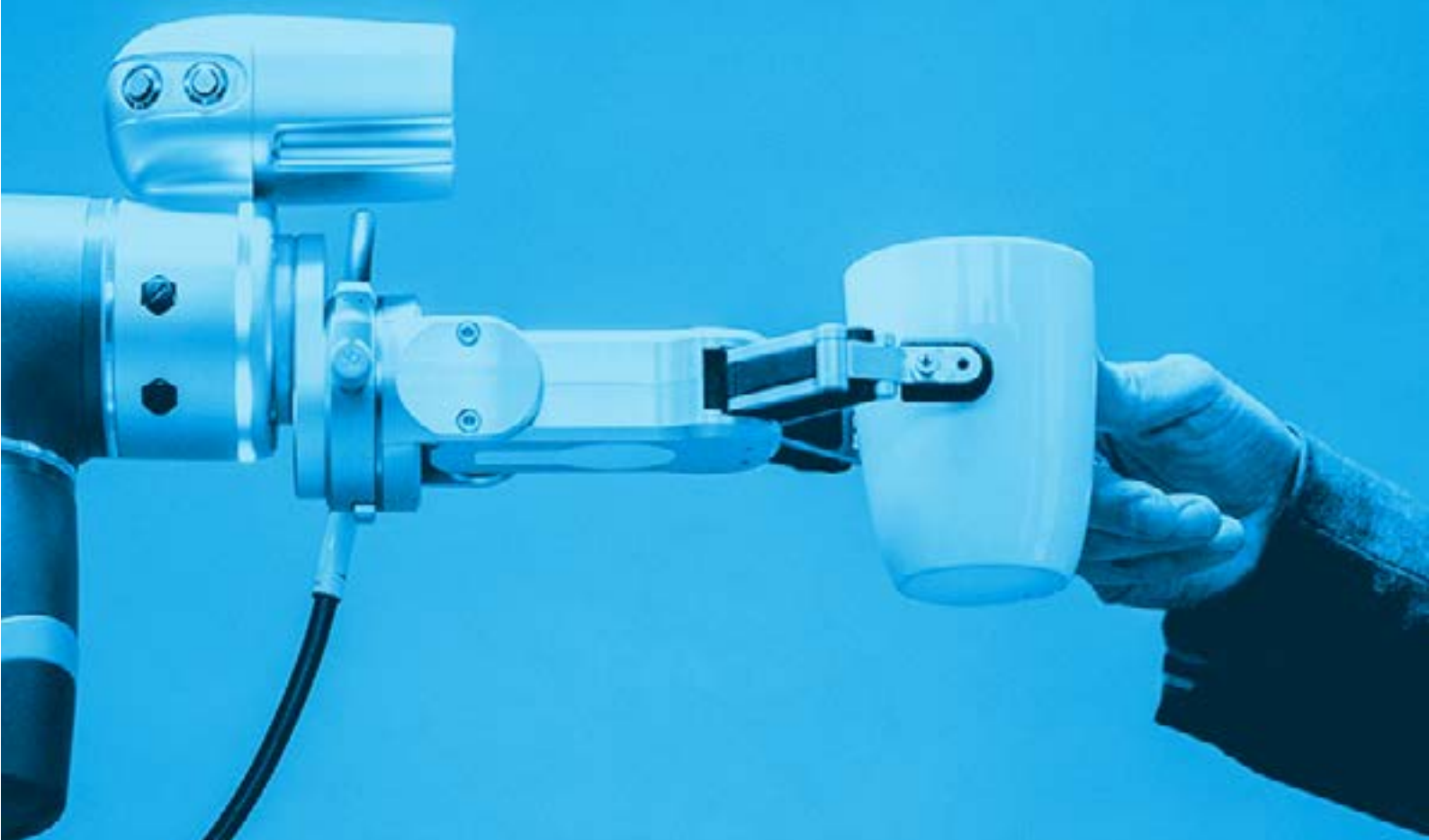


TECNOLOGIA

BASES PARA A INTEGRAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PSICOLOGIA



A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), enquanto associação pública profissional, tem a responsabilidade de assegurar uma posição clara, tecnicamente robusta e eticamente consistente relativamente à integração da Inteligência Artificial (IA) nos contextos de prática psicológica. Em consonância com o trabalho do Grupo Estratégico sobre Saúde Digital e Psicologia (GESDP), estas diretrizes procuram fomentar a integração da IA na Intervenção Psicológica de forma ética, eficiente e inclusiva, garantindo que as aplicações de saúde digital respeitam os princípios fundamentais da ciência psicológica, protegem os utentes/clientes e reforçam a qualidade da prática profissional.

Este documento foi redigido pelo Grupo Estratégico sobre Saúde Digital e Psicologia criado no âmbito do Programa Psicologia na Transformação Social, coordenado por Miguel Oliveira, CP 8055. Este Grupo Estratégico tem uma abrangência transdisciplinar e tem como objetivo principal integrar a Inteligência Artificial na Psicologia de forma ética, eficiente e inclusiva, respeitando os princípios da ciência psicológica e protegendo os destinatários dos serviços.

Pretende-se estabelecer uma posição estratégica clara sobre o uso da IA na Psicologia, com um foco profissional, ético e científico e não exclusivamente tecnológico.

Elementos do Grupo Estratégico sobre Saúde Digital e Psicologia:

Miguel Oliveira, CP 8055, Coordenador

João Salgado, CP 4956

Miguel Gonçalves, CP 8395

Miguel Ricou, CP 6696, Presidente do Conselho de Especialidade em Psicologia Clínica e da Saúde

Pedro M. Teixeira, CP 5959

João Manuel Portela da Gama - Ciências Tecnológicas

Ricardo João Cruz Correia - Informática na Saúde, Informação e Decisão em Saúde

Inês Fernandes Godinho - Universidade Lusófona/CEAD

Francisco Suárez - Direito

Pedro Santos Pinto Gamito - Ciências da Engenharia e Tecnologias.

Sugestão de citação

Contributos do Grupo Estratégico sobre Saúde Digital e Psicologia (GESDP), Lisboa, 2026

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo 19 D
1050-116 — Lisboa
+351 213 400 250



**CARÁTER
MULTIDISCIPLINAR
E VALIDADE
TRANSVERSAL**

Importa afirmar explicitamente que estas propostas resultam de um esforço multidisciplinar, envolvendo não apenas psicólogos/as, mas também profissionais com experiência nas áreas do Direito, Informática, Ética e Ciências da Computação. Esta composição procurou tornar o documento tão compreensivo quanto possível, reconhecendo que a IA impacta transversalmente múltiplos domínios da intervenção humana. Deste modo, a OPP dispõe de uma perspetiva tecnicamente integrada e estrategicamente útil, com validade para além do âmbito estrito da Psicologia, sem perder o enraizamento na ciência psicológica e na missão reguladora e de promoção da qualidade das práticas da OPP.



**PRINCÍPIO
ESTRUTURANTE**

As aplicações de saúde digital devem ser concebidas numa lógica “Psychological by Design” e “Ethical by Design”, isto é, com a ciência psicológica e os princípios éticos no seu núcleo desde a conceção, desenvolvimento, validação e monitorização, e não como um elemento acrescentado a posteriori.

1. CENTRALIDADE DO HUMANO E DA RELAÇÃO HUMANA NA INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA

A integração de tecnologias de IA no campo da Psicologia deve preservar, de forma inequívoca, a centralidade do humano e da relação humana. A relação terapêutica, a presença profissional, o juízo clínico e a responsabilidade ética não são substituíveis. A tecnologia pode apoiar processos, mas não pode descentrar a pessoa, a dignidade humana e a qualidade da relação terapêutica (profissional) enquanto núcleo da intervenção psicológica.

2. SUPERVISÃO PROFISSIONAL E RESPONSABILIDADE ÉTICA INDELEGÁVEL

Qualquer utilização de IA em contextos psicológicos deve decorrer sob supervisão efetiva do profissional. Compete ao/à Psicólogo/a a responsabilidade última pelas decisões clínicas, pela formulação da intervenção e pela proteção dos utentes/clientes.

A utilização de sistemas de IA exige conhecimento técnico suficiente para avaliar limites, riscos e adequação ao contexto de aplicação, não sendo delegáveis à IA o diagnóstico do problema/questão, a formulação do plano de intervenção e a própria intervenção.



3. UTILIZAÇÃO DE IA NÃO GENERATIVA COMO TECNOLOGIA AUXILIAR À INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA

A IA não generativa pode constituir uma tecnologia auxiliar à intervenção psicológica, desde que utilizada com validação empírica, critério clínico e enquadramento ético. A sua adoção deve estar orientada para o aumento da qualidade, da consistência e da capacidade de resposta, sem comprometer a autonomia técnica e profissional dos profissionais de Psicologia.



4. UTILIZAÇÃO PRUDENTE DA IA GENERATIVA EM CONTEXTOS DE BAIXA INTENSIDADE

A IA generativa deve ser testada empiricamente em contextos de baixa intensidade e com objetivos claramente definidos (por exemplo, em contextos de Educação Psicológica Deliberada e em modelos *stepped care*). Não deve operar de forma autónoma ou isolada. A sua utilização deve obedecer a critérios de segurança, monitorização, transparência, proporcionalidade e adequação clínica.



5. TRANSPARÊNCIA, AUDITABILIDADE, VERIFICABILIDADE E RESPONSABILIDADE COMO REQUISITOS MÍNIMOS

As soluções tecnológicas com aplicação em Psicologia devem respeitar princípios de transparência, auditabilidade, verificabilidade e responsabilidade.

A OPP deve privilegiar modelos e sistemas que permitam escrutínio técnico e ético adequado, evitando caixas-pretas, uma vez que na intervenção psicológica está em causa a segurança, a dignidade ou o bem-estar dos utentes/clientes.



6. QUADRO VIVO DE GOVERNANÇA DE IA RESPONSÁVEL, COM ANTECIPAÇÃO DE RISCOS, MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL

A OPP deve promover um quadro vivo de governança de IA responsável, integrando atualização contínua, antecipação de riscos, monitorização e avaliação sistemáticas. Este eixo deverá incluir mecanismos de revisão periódica (designadamente semestrais), avaliação de impactos emergentes e definição de critérios institucionais para adoção, uso e supervisão. Devem ser consideradas, entre outras, dimensões como: viés e qualidade dos *datasets*, riscos de alienação ou dependência na relação com sistemas não humanos, vulnerabilidades acrescidas em populações específicas (incluindo adolescentes e pessoas em situação de maior fragilidade psicológica) e impacto clínico e social das novas capacidades dos modelos. Em paralelo, a OPP deve assumir um papel ativo nos espaços de decisão tecnológica e regulatória, influenciando políticas, normas e boas práticas a partir da ciência psicológica.

7. COMPETÊNCIAS NUCLEARES DA PSICOLOGIA E CRITÉRIOS DE DELEGAÇÃO À IA

A OPP deve clarificar as competências essenciais que permanecem exclusivamente na esfera profissional dos psicólogos e definir critérios para identificar tarefas que podem ser delegadas à IA, mantendo-se a supervisão profissional. Esta distinção é decisiva para assegurar a proteção dos utentes/clientes, a qualidade técnica, a autonomia profissional e uma integração tecnológica que beneficie simultaneamente profissionais e destinatários dos serviços.

8. LITERACIA EM IA, FORMAÇÃO CONTÍNUA E INCLUSÃO DIGITAL

A literacia em IA é condição de segurança, equidade e qualidade. A OPP deve reforçar a capacitação de psicólogos/as e outros públicos relevantes, promovendo formação contínua, revisão curricular e recursos de apoio que permitam compreender potencialidades, limites, riscos e boas práticas na utilização de tecnologias digitais em Psicologia.

Esta linha de ação deve articular-se com a promoção da inclusão digital no contexto do programa “PsicologIA na Transformação Social”, bem como com iniciativas de sensibilização e trabalho conjunto com as universidades.



9. PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E CONSENTIMENTO INFORMADO

A utilização de IA em contextos psicológicos deve observar padrões elevados de proteção de dados, privacidade e segurança da informação, em conformidade com o RGPD e com o enquadramento regulatório aplicável, incluindo o *AI Act*. O consentimento informado deve ser claro, específico, compreensível e revogável, incluindo informação sobre finalidades, limites de utilização, eventual intervenção de sistemas automatizados e dimensões associadas à privacidade dos dados.

10. INOVAÇÃO COM EVIDÊNCIA, QUALIDADE DOS DADOS E ROADMAP DE IMPLEMENTAÇÃO

A inovação deve ser sustentada por evidência científica, validação empírica e critérios de qualidade comparáveis aos exigidos a outros dispositivos e práticas nas áreas respetivas (saúde, educação, entre outras). A qualidade dos sistemas de IA depende da qualidade e representatividade dos dados, bem como da solidez do enquadramento teórico que os sustenta. A OPP deve incentivar o desenvolvimento e a utilização de *datasets* e referenciais informados pela ciência psicológica, curados por profissionais com competência técnica e ética, e adequados à diversidade dos contextos de prática. Recomenda-se, ainda, a definição de um *roadmap* de implementação e boas práticas, com critérios de validação científica, regulamentação, monitorização e atualização, de modo a apoiar uma adoção segura e eficaz da IA na prática psicológica.

PRINCÍPIO ESTRUTURANTE

“PSYCHOLOGICAL BY DESIGN” & “ETHICAL BY DESIGN”

CIÊNCIA PSICOLÓGICA E PRINCÍPIOS ÉTICOS NO NÚCLEO DESDE A CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO, VALIDAÇÃO E MONITORIZAÇÃO.

1.



CENTRALIDADE DO HUMANO

Relação terapêutica, juízo clínico e responsabilidade ética **não são substituíveis**. A IA apoia, mas não pode descentralizar a pessoa.

INSUBSTITUÍVEL

2.



SUPERVISÃO

Supervisão efetiva do profissional

Sempre. Não delegável à IA: diagnóstico do problema/questão, plano e intervenção.

OBRIGATÓRIO

3.



IA NÃO GENERATIVA

Tecnologia **auxiliar à intervenção psicológica**, com validação empírica, critério clínico e enquadramento ético.

COM VALIDAÇÃO

4.



IA GENERATIVA (PRUDÊNCIA)

Só em **baixa intensidade** (Ed. Psicológica Deliberada, *stepped care*). **Nunca autônoma ou isolada**.

USO RESTRITO

5.



TRANSPARÊNCIA

Quatro requisitos: **transparência, auditabilidade, verificabilidade, responsabilidade**. Evitar caixas-pretas.

REQ. MÍNIMOS

6.



GOVERNANÇA VIVA

Revisão semestral. Monitorizar viés, datasets, riscos em populações vulneráveis. OPP ativa na regulação.

REV. CONTÍNUA

7.

COMPETÊNCIAS NUCLEARES



Definir o que **pode ser delegado** (com supervisão) vs. **exclusivamente humano**. Proteger utentes e autonomia.

FRONTEIRA CLARA

8.

LITERACIA E FORMAÇÃO



Capacitação de psicólogos/as. Formação contínua, inclusão digital, articulação com universidades.

FORMAÇÃO

9.

PROTEÇÃO DE DADOS



RGPD + AI Act. Consentimento claro, específico, revogável. Informar sobre automatização e privacidade.

LEGAL

10.

INOVAÇÃO COM EVIDÊNCIA



Qualidade comparável às **áreas respetivas** (saúde, educação). *Datasets* curados. *Roadmap* de implementação.

EVIDÊNCIA

A RETER

- IA nunca substitui o profissional
- Supervisão humana sempre obrigatória
- IA generativa = só baixa intensidade
- Transparência e auditabilidade sempre

REGULAÇÃO

- RGPD e AI Act como base legal
- Revisão semestral das diretrizes
- OPP como agente regulador ativo
- *Datasets* com curadoria profissional

FORMAÇÃO

- Literacia em IA para todos
- Articulação com universidades
- Programa “PsicologIA”
- Inclusão digital como prioridade

